

JUSTIÇA & CIDADANIA

revistajc@revistajc.com.br - www.revistajc.com.br

EDITORIAL: CAÇA AS BRUXAS



DES. MIGUEL PACHÁ, PRESIDENTE DO TJ / RJ

UM EXEMPLO A SER SEGUIDO

ESTADO E PREÇOS

Dr. Aurélio Wander Bastos

O Presidente da República, em diligentes pronunciamentos registrados na imprensa nacional, tem manifestado sucessivas preocupações com a incidente transferência de competências para fixar preços de combustíveis e taxas públicas da administração direta para agências regulatórias. Este não é um fenômeno isolado de alteração dos tradicionais critérios de controle da economia pública brasileira, nem muito menos a questão de formação de preços é o único desencontro nas práticas de fixação e cobrança de taxas públicas. Estas inovações traduzem uma especialíssima proposta de reversão das funções diretas do Estado pelos órgãos autônomos, fugindo aos parâmetros de definição do poder de polícia.

Realmente, o exercício do poder de polícia pelas agências regulatórias, enquanto órgãos de implementação e regulamentação do desenvolvimento, na verdade, ultrapassa os limites de sua presumível ação administrativa, principalmente porque aqueles que estão diretamente interessados na formação e controle dos preços constituem uma comunidade que, não apenas delega, mas reconhece que o poder de polícia da administração direta é imanente às próprias funções do Estado. Não é da tradição administrativa, nem ao menos dos estados mínimos, liberar o poder de polícia do mercado para os agentes reguladores do próprio mercado. Delegar o poder de polícia e, numa visão mais rígida, os poderes de concessão e de exploração de serviços públicos por terceiros, não fazem parte da tradição do Estado liberal.

O Governo facilmente poderá verificar que os problemas mais sérios dessas novas práticas não estão, apenas, na questão de formação e controle dos preços, mas, muito especialmente, nas transferências da fiscalização e acompanhamento das regras concorrenciais de mercado. Inexplicavelmente, os órgãos da administração direta de prevenção e repressão às práticas abusivas do poder econômico perderam significativa parcela de suas competências que



foram transferidas ou superpostas em outros órgãos esvaziando o seu papel corretivo e impondo práticas que extrapolam os limites clássicos do Estado, estranhas, inclusive, ao moderno Estado democrático.

Neste sentido, podem ser reconhecidos no moderno Estado democrático, independentemente das garantias dos direitos de cidadania e liberdades públicas, não apenas o exercício clássico das funções de tributar, policiar, fiscalizar, como também as funções de implementar políticas de bem estar social e de interesse coletivo. Todavia, o que especialmente marca o seu papel é a descentralização de funções reguladoras do mercado, evitando o seu estrangulamento burocrático, mas nunca a excêntrica subtração das funções essenciais do Estado.

As agências reguladoras representam, realmente, uma proposta modernizadora para o Estado brasileiro, principalmente, no que se refere à implementação tecnológica do desenvolvimento setorial, mas, este importante e significativo novo papel, não justifica a sua interferência na formação dos preços, no controle das políticas de fusão de empresa, na repressão aos cartéis e, muito especialmente, na delimitação dos direitos dos consumidores. Estas práticas extensivas reduzem o pa-

pel da administração direta no acompanhamento dos preços e do mercado e só seria admissível com a independência absoluta do controle pelo controlado. As políticas mais modernas indicam que as competências para implementar o desenvolvimento comercial e tecnológico não devem se sobrepor às competências para fazer concessões, formar preços ou fiscalizar.

Finalmente, neste aspecto, vale recuperar que a história brasileira recente, através da administração pública direta, resguardou o mercado brasileiro, que sobreviveu às intempéries intervencionistas, e os direitos do consumidor, como direitos de cidadania, que salvaram-se das agruras do estatismo. Esta correlação mutuamente protetiva entre mercado concorrencial e mercado consumidor é, exatamente, a nova dimensão do poder de polícia no Estado democrático moderno. Não é difícil, portanto, identificar porque as políticas regulatórias do período antecedente ao Presidente Lula poderão sobreviver institucionalmente até o fim do governo do Presidente Lula.

Advogado, Ex-Secretário de Direito Econômico